

RESOLUÇÃO Nº 63 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 17.8.1967, de acordo com o disposto nos arts. 4, inciso V, e 9 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e art. 29 da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, RESOLVE:

I – Facultar aos bancos de investimento ou de desenvolvimento privados e aos bancos comerciais autorizados a operar em câmbio a contratação direta de empréstimos externos destinados a ser repassados a empresas no País, quer para financiamento de capital fixo, quer de capital de movimento, observado o disposto nesta Resolução e nas demais normas legais e regulamentares em vigor;

II – As responsabilidades globais da espécie não poderão exceder, relativamente ao respectivo capital realizado e reservas livres, os seguintes coeficientes:

a) Bancos de Investimento ou de Desenvolvimento Privados:

1. Empréstimos externos com prazo de um a dois anos: duas (2) vezes;
2. Empréstimos externos com prazo superior a dois anos: duas (2) vezes;

b) Bancos comerciais:

– Empréstimos externos com prazo máximo de até um ano: duas (2) vezes.

III – As instituições financeiras de que trata esta Resolução poderão repassar os recursos provenientes da conversão, em moeda nacional, dos empréstimos externos negociados, obrigando-se o mutuário à respectiva liquidação mediante cláusula de paridade cambial.

IV – Os bancos deverão preencher formulário próprio, apresentando-o ao Banco Central, para fins de verificação da compatibilidade da taxa de juros declarada com a vigorante no mercado financeiro de onde procede o empréstimo.

V – Aprovada a operação, a venda da moeda estrangeira poderá ser efetuada em qualquer banco autorizado a operar em câmbio.

VI – O certificado de registro do empréstimo será fornecido pelo Banco Central mediante pedido instruído com cópia autenticada do contrato de câmbio respectivo, devidamente liquidado.

VII – As instituições financeiras referidas no item I deverão encaminhar ao Banco Central, anexa aos seus balancetes mensais, relação pormenorizada das

operações de empréstimo contratadas durante o mês anterior, indicando os repasses efetuados com o contravalor em cruzeiros novos.

Rio de Janeiro-GB, 21 de agosto de 1967
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ruy Aguiar da Silva Leme
Presidente